



PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, nº 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000 - Quadra/SP
Tel.: (15) 3253-9000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2019 CONTRATO Nº 03/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL

Contrato de locação de Imóvel não residencial, que entre si celebram o Município de Quadra, Maria Inês Caresia de Oliveira, Vagner de Oliveira, Fernando de Oliveira Filho e Flávio de Oliveira, para os fins que se especifica.

MUNICÍPIO DE QUADRA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Carlos da Silveira, nº 36, Jd. Santo Antonio, Quadra/SP, CEP: 18255-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.145/0001-06, neste ato representado por seu prefeito Luiz Carlos Pereira, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 15.342.880-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.830.888-84, residente e domiciliado à Rua Coronel Cornélio Vieira de Camargo, nº 210, Centro, Cep: 18255-000, na cidade de Quadra/SP, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado, Maria Inês Caresia de Oliveira e seus filhos Vagner de Oliveira, Fernando de Oliveira Filho e Flávio de Oliveira, todos residentes e domiciliados à Rua XI de Agosto nº 791, Centro, Cep: 18270-000, Tatuí/SP, doravante designados **LOCADORES**, resolvem firmar o presente Contrato nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislação atinente à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto da presente locação o bem imóvel localizado à Rua Doutor Júlio Prestes, nº 185/187, Centro, Cep: 18255-000, nesta Cidade de Quadra, Estado de São Paulo, que se constitui de uma área de 1.568 m², contendo barracão e escritório, cadastrado na Prefeitura Municipal de Quadra sob a inscrição n. 02.005.0032, do qual os **LOCADORES** são legítimos proprietários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO

2.1. O prazo de locação do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com início no dia 01/02/2019, e seu término previsto para o dia 31/01/2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse entre as partes.

2.2. Em caso de prorrogação da locação a base de cálculo para o reajuste do valor do aluguel se dará pelo IPCA, ou, na ausência ou extinção deste, por qualquer outro definido pelo Governo Federal, para o mesmo fim.

cm S
r N I
1/4



PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, nº 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000 - Quadra/SP

Tel.: (15) 3253-9000

2.3. Findo o prazo estipulado no presente contrato sem que qualquer das partes tenha manifestado interesse em sua prorrogação, o LOCATÁRIO, independentemente de qualquer aviso ou notificação, restituirá o imóvel no estado em que recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO ALUGUEL

O valor global do presente contrato é de R\$ 59.673,53 (cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no importe de R\$ 4.972,79 (quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos), cada, irrevogável, durante o período de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DO ALUGUEL

4.1. O aluguel será pago pelo LOCATÁRIO aos LOCADORES, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao vencido, no setor de Tesouraria da Prefeitura, ou mediante crédito em conta bancária em nome de qualquer um dos LOCADORES.

4.2. Em caso de mora no pagamento do aluguel, aplicar-se-á multa de 02% (dois por cento) sobre o valor devido, juros mensais de 01% (um por cento) e correção monetária, do saldo devedor.

CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE DE LOCAÇÃO

A locação do imóvel destina-se a abrigar a frota de veículos e máquinas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, ficando vedado o uso diverso sem a expressa autorização dos LOCADORES.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes com o valor do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária previstas em Lei Municipal nº 626 de 20 de novembro de 2018, e onerarão as seguintes unidades orçamentárias: Órgão 02 – Poder Executivo; Unidade Orçamentária 02.06 – Secretaria de Obras e Infraestrutura; Unidade Executora 02.06.01 – Serviços Urbanos; Funcional Programática 15.452.0008.2002 – Manutenção da Unidade; Categoria Econômica 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, e Órgão 02 – Poder Executivo; Unidade Orçamentária 02.06 – Secretaria de Obras e Infraestrutura; Unidade Executora 02.06.02 – Estradas Municipais; Funcional Programática 26.782.0008.2005 – Manutenção das Estradas Municipais; Categoria Econômica 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACESSÓRIOS

Todas as despesas diretamente ligadas ao imóvel, tais como: água, energia elétrica, gás, telefone e internet, ficarão sob a responsabilidade do LOCATÁRIO e deverão ser pagas diretamente às empresas concessionárias dos referidos serviços.

M
[V] = S
2/4
X



PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, nº 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000 - Quadra/SP

Tel.: (15) 3253-9000

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

No caso do imóvel ser colocado à venda, fica resguardado ao LOCATÁRIO o direito de preferência na compra conforme previsto em lei.

CLÁUSULA NONA – DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E VISTORIA

9.1. O imóvel locado encontra-se em bom estado de conservação para o uso pretendido, devendo ser restituído, findo a locação, nas mesmas condições.

9.2. Faz parte integrante do presente contrato a vistoria realizada no imóvel em questão.

9.3. Aos LOCADORES é facultado, por si ou seu(s) procurador(es), vistoriar o imóvel sempre que entender conveniente, para certeza do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, desde que com prévio e expreso aviso ao LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS

O LOCATÁRIO terá direito à indenização por benfeitorias necessárias e úteis realizadas, aproveitando-se, sobre tais benfeitorias, do direito de descontar dos valores do aluguel, desde que tenham sido consentidas e autorizadas pelos LOCADORES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer das cláusulas do presente contrato, sujeita(m) o(s) infrator(es) à multa de 02 (duas) vezes o valor do aluguel, tomando-se por base, o último aluguel vencido, sem prejuízo da rescisão imediata do presente instrumento e a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Constitui motivo de rescisão a falta de pagamento do principal e acessórios, desapropriação ou qualquer desastre que impeça o regular uso do imóvel, ora locado.

12.2. O LOCATÁRIO, por conveniência administrativa, poderá declarar a rescisão do contrato ora firmado, bastando, para tanto, notificação expressa aos LOCADORES com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo qualquer imposição de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O LOCATÁRIO providenciará a publicação na imprensa oficial, do extrato do presente contrato, em atendimento a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Handwritten notes in blue ink: "qm", "N", "S", "F", "3/4".



PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, nº 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000 - Quadra/SP

Tel.: (15) 3253-9000

Fica eleito pelos contratantes o Foro da Comarca de Tatuí/SP, para o processamento de qualquer ação oriunda do presente contrato, renunciando, de futuro, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com de 02 (duas) testemunhas infra-assinadas.

Quadra/SP, 31 de janeiro de 2019.

LOCATÁRIO:


MUNICÍPIO DE QUADRA
LUIZ CARLOS PEREIRA
Prefeito Municipal

LOCADORES:


Maria Inês Caresia de Oliveira
Proprietária

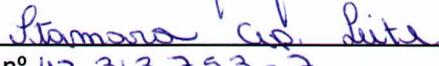

Wagner de Oliveira
Proprietário


Fernando de Oliveira Filho
Proprietário


Flávio de Oliveira
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1ª 
RG nº 4260250
e/funcionamento.

2ª 
RG nº 47.313.753-7